

Carimbo de data/hora	COLABORADOR	TEXTO ORIGINAL	TEXTO COM A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	Aceito Sim/Não	Justificativa
1/4/2018 14:15:28	Mauro de Acantara	Dispõe sobre o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos – HCFC e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.	Dispõe sobre o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos – HCFC e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.	Não	Não foi sugerida alteração do texto original

		<p>Art. 5º As cotas específicas de HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-141b, HCFC - 142b ou HCFC-225 para cada empresa importadora serão calculadas conforme determinado no Anexo II e poderão ser utilizadas como se segue:</p> <p>I – para os anos civis de 2018 e 2019, a cota total de HCFC manterá a redução em 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento), com a redução das cotas específicas do HCFC-22 e do HCFC- 141b de cada empresa, que serão calculadas a partir da redução percentual em relação à linha de base (Anexo II), na proporção de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) sobre a cota específica do HCFC22 e de 32,36% (trinta e dois vírgula trinta e seis por cento) sobre a cota específica do HCFC-141b;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 14. Será permitida a transferência parcial ou total de cota (s) específica (s) de uma empresa importadora para outra empresa uma vez a cada dois anos:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16. Fica proibida a importação e exportação de poliol formulado com HCFC-141b a partir de 1º de janeiro de</p>	<p>Inclusão no Art. 3º Inc.V de penalidade monetária e/ou de exclusão temporal de possibilidade de importação destes itens no caso de descumprimento aos tópicos acima supracitados;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º As cotas específicas de HCFC-22, HCFC-123, HCFC-124, HCFC-141b, HCFC - 142b ou HCFC-225 para cada empresa importadora serão calculadas conforme determinado no Anexo II e poderão ser utilizadas como se segue:</p> <p>I – para os anos civis de 2018 e 2019, a cota total de HCFC manterá a redução em 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento), com a redução das cotas específicas do HCFC-22 e do HCFC-141b de cada empresa, que serão calculadas a partir da redução percentual em relação à linha de base (Anexo II), na proporção de 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento) sobre a cota específica do HCFC22 e de 32,36% (trinta e dois vírgula trinta e seis por cento) sobre a cota específica do HCFC-141b;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 14. Será permitida somente a transferência parcial de cota (s) específica (s) de uma empresa importadora para outra empresa uma vez a cada dois anos:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16. Fica proibida a importação e exportação de poliol formulado com HCFC-141b a partir de 1º de janeiro de 2020.</p> <p>(...)</p> <p>Inclusão Art. 18 - Não é permitida a</p>	<p>Não</p>	<p>Penalidades não podem ser criadas por meio de IN. Já existem sanções na Lei 9.605/98.</p> <p>As datas e percentuais foram definidos mediante acordo com o Fundo Multilateral do Protocolo de Montreal. Não há necessidade de impor às empresas brasileiras prazos mais restritivos do que os do acordo e do que o imposto aos demais países em desenvolvimento.</p> <p>Inclusão Art. – o texto deste artigo consta da IN específica.</p>
<p>1/22/2018 10:13:05</p>	<p>Fernando Madalena</p>	<p>C.</p>			

1/25/2018 11:10:43	Amanda Schneider	A proposta original não menciona a entrada no país de equipamentos contendo HCFC-22 por empresas sem cota de HCFCs.	A proposta da ABRAVA seria estabelecer cota ou até mesmo proibir a entrada de equipamentos contendo HCFC	Não.	A proibição de entrada de equipamentos não pode ser feita por IN. É necessário um instrumento legal que envolva Ibama, MMA, MF e MDIC. Este tema já foi tratado em algumas reuniões com estes ministérios e com a Abrava, tendo sido sugerido que a ABRAVA enviasse sua demanda, em especial, ao MDIC para apreciação.
-----------------------	------------------	---	--	------	--

<p>1/25/2018 11:13:51</p>	<p>Amanda Schneider</p>	<p>Item IX: o texto original não deixa claro quais são as empresas elegíveis às cotas de HCFCs.</p> <p>Texto: "Importador: pessoa jurídica, adquirente ou encomendante, que faz vir a mercadoria de outro país, por conta própria, por meio de terceiros ou por encomenda, em razão de compra internacional de HCFC, para consumo próprio ou industrialização;"</p>	<p>A proposta da ABRAVA seria manter o texto do Artigo 2 item VI da IN 14 de 20 de dezembro de 2012, ou similarmente.</p> <p>Texto: "empresa importadora: toda empresa, identificada pelo número de inscrição no CNPJ, que tenha importado pelo menos uma das substâncias relacionadas no Grupo I do anexo C do Protocolo de Montreal, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, contida em listagem disponível no sítio eletrônico do Ibama para consulta;"</p>	<p>Sim</p>	<p>Auxilia na clareza do texto.</p> <p>Art. 2</p> <p>IX - Importador de substância controlada pelo Protocolo de Montreal: pessoa jurídica, adquirente ou encomendante, que faz vir a mercadoria de outro país, por conta própria, por meio de terceiros ou por encomenda, em razão de compra internacional de HCFC, para consumo próprio ou industrialização; identificada pelo número de inscrição no CNPJ, que tenha importado pelo menos uma das substâncias relacionadas no Grupo I do anexo C do Protocolo de Montreal, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2010;"</p>
-------------------------------	-------------------------	---	--	------------	---

<p>1/25/2018 11:19:09</p>	<p>Amanda Schneider</p>	<p>Referente ao Artigo 5, item III: a proposta descreve a redução de 27,10% da cota específica de HCFC-22 no ano de 2021</p> <p>Texto: “III – a partir de 1° de janeiro de 2021, a cota total de HCFC será reduzida em 51,60% (cinquenta e um vírgula sessenta por cento) em relação à linha de base, com a redução de 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento) da cota específica do HCFC-22 em relação à linha de base dessa substância;”</p>	<p>A proposta da ABRAVA seria antecipar esta redução de 27,10% da cota específica de HCFC-22 para o ano de 2019</p> <p>Texto: “III – a partir de 1° de janeiro de 2019, a cota total de HCFC-22 será reduzida em 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento) em relação à linha de base dessa substância;”</p> <p>Justificativa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A demanda atual de HCFC-22 e suas projeções futuras indicam um excedente de cota de importação (gráfico anexo I) com consequente desincentivo a soluções mais sustentáveis 2) Acelerar a migração para soluções de menor impacto ambiental e alavancar o progresso tecnológico do país em relação ao compromisso ambiental e perante países signatários do Protocolo de Montreal 3) Muitas empresas associadas, ou não associadas da ABRAVA, já vêm investindo em novos processos, treinamentos, e tecnologias sustentáveis, com base nas diretrizes do PBH, e poderão ser prejudicados e desincentivados com excesso de oferta de HCFC-22 no mercado 4) Em nossa opinião a Instrução Normativa deveria incentivar a substituição de HCFCs e não postergar este processo. Atualmente já existem soluções e casos reais de substituição de HCFCs por refrigerantes de menor impacto ambiental (direto e indireto), entre eles os HCs, CO2 e HFOs. <p>O volume de HCFC-22 ingressado no país do período de Jan a Dez/16 foi de 8993 ton e no período de Jan a</p>	<p>Não.</p>	<p>As datas e percentuais foram definidos mediante acordo com o Fundo Multilateral do Protocolo de Montreal. Não há necessidade de impor às empresas brasileiras prazos mais restritivos do que os do acordo e do que o imposto aos demais países em desenvolvimento.</p> <p>Esses esclarecimentos foram prestados nas reuniões do GT-HCFC em 2017 do qual a Abrava faz parte. Além disso, 16 empresas não é um número representativo frente a quantidade de associados à</p>
-------------------------------	-------------------------	--	--	-------------	---